



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 160/2009 de 05 de junho de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, COM A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 075/2009 de 05 de junho de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Obras, SErviços Públicos e

Atividades Privadas, Saúde e Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e

Vitivinicultura
ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei municipal nº 4597/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 077/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 03 de junho de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 075 que "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, COM A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei que segue versa sobre o Plano Municipal para o desenvolvimento de programas sociais no meio rural do Município, com o intuito de contribuir para sua sustentabilidade e conter as migrações que se sucedem ao longo do tempo.

Nas últimas décadas a migração da população rural para as zonas urbanas tem sido um fenômeno desproporcionalmente intenso, que ultrapassou a capacidade do Poder Público no gerenciamento destes movimentos, sendo que as cidades encontram-se saturadas e sem condições de oferecer aos cidadãos o mínimo necessário para sua subsistência.

Por outro lado as políticas públicas para proporcionar ao homem rural o necessário para o seu desenvolvimento no próprio habitat tem sido insuficientes e a agricultura familiar em regime de pequenas propriedades e em regiões acidentadas, como na nossa região, enfrenta inúmeras dificuldades ao competir com uma agricultura de mercado.

Ademais, as atividades agrícolas tem mudado seu perfil e suas características, passando a usar cada vez mais veículos motorizados em suas atividades, o que exige a existência e a conservação de vias no interior da propriedade, e também de benfeitorias e outros meios de trabalho, com vistas a sua modernização e que venham a possibilitar a agregação de valor aos produtos e serviços como forma de melhorar a renda.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 077/2009 - GAB/PL – fl. 02

A população rural do Município de Bento Gonçalves é constituída em sua maioria de produtores enquadrados como agricultura familiar, no entanto, as ações do Poder Público Municipal carecem de uma política voltada ao apoio social ao produtor do campo, com vistas a fortalecer a sua sustentabilidade, evitando com isso o êxodo rural.

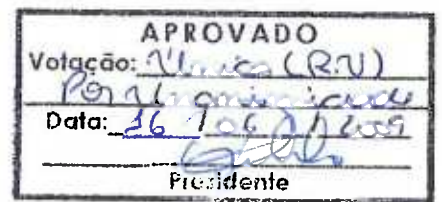
Assim, diante do acima exposto, estamos encaminhando a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei que institui o Plano Municipal para o desenvolvimento sustentável da área rural no Município, através da implantação de programas sociais.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 03 DE JUNHO DE 2009.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, COM A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído pela presente lei o Plano Municipal para o desenvolvimento sustentável da área rural do Município de Bento Gonçalves, com a implantação de programas sociais.

Art. 2º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura ou outras, proporcionará ao agricultor do Município a título de apoio social e incentivo às atividades rurais, os seguintes serviços, a fim de contribuir e estimular o desenvolvimento da agricultura familiar, evitando a migração:

- a) Terraplanagem, grampeamento, destocamento, abertura de valas para drenagem, construção de açude, de patamares e qualquer serviço que contribua na modernização, racionalização, diversificação e inovação da atividade agrícola.
- b) Construção, abertura, retificação e manutenção de estradas, acessos, pátios e outras necessidades no interior da propriedade.
- c) Movimentos de terra para construção de moradias, aviários, chiqueiros, estábulos agroindústrias e outras benfeitorias necessárias e compatíveis com os conceitos de agricultura familiar.
- d) Fornecimento de insumos, tais como bueiros, canalização, brita e outros.

§1º Consideram-se estradas no interior da propriedade todas as rotas necessárias para trafegar com os veículos de trabalho, indispensáveis para desenvolver a atividade agrícola.

§ 2º O volume anual de brita para manutenção das vias internas da propriedade e/ou para outras finalidades, a título gratuito, será de até 6,00 m³ (seis metros cúbicos) por propriedade devidamente cadastrada.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura manterá em cada distrito e na sede do Município o respectivo cadastro de todos os agricultores habilitados, para o acesso aos serviços sociais previstos nesta lei, conforme critérios estabelecidos pelo PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura definirá o modelo e a estrutura do respectivo cadastro, fixando um prazo para que o mesmo seja informatizado em rede com todos os distritos e a sede.

§ 5º Ficam excluídos os proprietários ou residentes no distrito cujas atividades não sejam as especificadas nesta lei, de forma mais evidente as chácaras e os sítios de lazer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º A brita excedente do teto de 6,00 m³ (seis metros cúbicos) até o limite de 12,00 m³ (doze metros cúbicos) por ano, será fornecida se o agricultor necessitar, a um preço de referência que será fixado pelo Poder Público, com desconto de 50% (cinquenta por cento). Acima do limite estabelecido por este parágrafo, o Poder Público só poderá fornecer a brita a preço integral.

§ 7º Os serviços previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 2º da presente lei, obedecerão os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 3.833, de 05 de dezembro de 2005. Os valores de que tratam a Lei Municipal nº 3.833/2005, serão fixados por Decreto, com base nos preços médios de mercado.

§ 8º A programação dos serviços deverá seguir as normas e práticas fixadas pelo Poder Executivo que levará em conta as épocas e datas necessárias ao atendimento dos objetivos da atividade do produtor rural.

§ 9º Incluem-se, também, como beneficiários as agroindústrias e os empreendimentos turísticos do Distrito, voltados à Agricultura Familiar.

Art. 3º O Poder Público Municipal providenciará um planejamento adequado para orientar o produtor rural sobre as diferentes opções de diversificação agrícola viável ao Município, inclusive para direcionar os programas de apoio previstos nesta lei.

§ 1º O plano de diversificação deverá ser implementado com a necessária capacitação e treinamento dos produtores, focando principalmente a educação dos jovens.

§ 2º A diversificação deverá levar em conta a opção por culturas alternativas, tais como, a agricultura orgânica, a biodinâmica, a agroindústria, a piscicultura, a criação de pequenos animais e a implantação de centros comunitários de processamento da produção (matadouros frigoríficos, cantinas de processamento, acabamento e outros), bem como modelos de controle e certificação.

Art. 4º A mão-de-obra não especializada, necessária na execução dos serviços previstos nesta lei, será de inteira responsabilidade do interessado.

Art. 5º A implementação das ações e atividades previstas nesta lei serão coordenadas pelo subprefeito em cada distrito.

Parágrafo único - As controvérsias e conflitos serão submetidos ao Conselho Distrital, criado pela Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que define o ordenamento do Plano Diretor, cujas deliberações serão conclusivas.

Art. 6º O Poder Público Municipal realizará dentro de 01 (um) ano da promulgação desta lei, um mapeamento de todas as Estradas Públicas Municipais no meio rural, usando de todos os meios técnicos adequados, inclusive com a medição linear e altimétrica destas estradas, mantendo a sua atualização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Plano Municipal para o Desenvolvimento Sustentável das Atividades Rurais incluirá planos de diversificação das atividades agrícolas, obras de infra-estrutura para melhorar a eficiência produtiva e preparar o meio para ingressar no turismo rural, no turismo de experiência e outras formas avançadas e inovadoras de prestação de serviços, como meios para agregar valor aos produtos e trabalho da agricultura familiar.

Parágrafo único – Poderá o Poder Público Municipal, para efetivar o disposto no “caput” deste artigo, alterar a estrutura administrativa e orçamentária, adequando-a a nova realidade.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá realizar convênios com o MDA (Ministério de Desenvolvimento Agrário) ou qualquer outro organismo público ou privado para ampliar, complementar serviços ou investimentos, que venham a contribuir com os objetivos e com a melhoria dos resultados previstos nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de junho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 135/2009

Jurídico

Processo nº 160/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 075/2009, do Poder Executivo, que **Institui o Plano Municipal para Desenvolvimento Sustentável da área rural no Município de Bento Gonçalves, com a implantação de Programas Sociais e dá outras Providências.**

O presente projeto de lei, visa instituir o Plano Municipal para Desenvolvimento Sustentável da área rural no Município de Bento Gonçalves, com a implantação de Programas Sociais, incentivando programas que contribuam para desenvolver e manter o agricultor no meio rural, dando-lhes possibilidades de melhorar suas propriedades, modernizando-as e fortalecendo a agricultura familiar, evitando assim, o êxodo rural.

Desta feita, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da presente matéria.

Favorável

s.m.j. é o parecer.


Palácio Onze de Outubro, aos noito dias do mês de junho de dois mil e nove.


Adv. Carlos Jose Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437


Adv. Fábio Picolli Ramos

OAB/RS 57.142



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 160 /2009

AUTOR : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, COM A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 160/2009 que “*Institui o Plano Municipal para desenvolvimento sustentável da área rural no Município de Bento Gonçalves, com a implantação de programas sociais e dá outras providências*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei é de origem Executiva, visa normatizar o desenvolvimento de programas sociais no meio rural do Município. Além disso vem beneficiar o homem do campo, com políticas públicas que contribuam para sua sustentabilidade, evitando o êxodo rural.

O projeto atende a técnica Legislativa e objetiva propor melhorias no atendimento às diversas áreas do serviço público municipal desenvolvido no interior, principalmente aos que se dedicam à agricultura familiar. Por isso, essa Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de junho de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUÍZ MINUSCULI

Vice-Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 160/2009

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, COM A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem análise ao Processo 160/2009 que INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, COM A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa sobre o Plano Municipal para o desenvolvimento de programas sociais no meio rural do Município, com o intuito de contribuir para sua sustentabilidade e conter as migrações que se sucedem ao longo do tempo.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2009.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**

Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Vice-Presidente

Vereador **JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA**

1º Suplente



PROCESSO: 160 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, COM A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

A Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 160/2009, que “*Institui o Plano Municipal para o desenvolvimento sustentável da área rural no Município de Bento Gonçalves, com a implantação de programas sociais e dá outras providências*”, exara o seguinte parecer:

O presente projeto de lei é de origem Executiva e visa normatizar o desenvolvimento de programas sociais no meio rural do Município. Além disso, a proposta vem beneficiar o homem do campo, com políticas públicas que contribuam para sua sustentabilidade, evitando assim o êxodo rural e a depreciação ambiental.

O Projeto em questão objetiva também propor melhorias no atendimento às diversas áreas do serviço público municipal, inclusive de saúde, oferecidos à população do interior do Município.

Vale ressaltar que os programas voltados para a conservação de vias no interior das propriedades será preferencialmente dirigido às famílias que se dedicam à agricultura familiar.

Dada a importância do Projeto, que dispõe sobre a necessidade da Municipalidade em prover apoio social aos produtores do campo, a Comissão é de parecer **favorável** à apreciação e deliberação da matéria pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de junho de dois mil e nove.


Vereador **MARIO GABARDO**

Presidente


Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**

Membro Efetivo


Vereador **AIRTÓN MINUSCÚLI**

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 160/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ÀREA RURAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, COM A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E VITIVINICULTURA.

A Comissão Técnica Permanente da Agricultura, Pecuária e Vitivinicultura, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 160/2009 que “INSTITUI O PLANO PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ÀREA RURAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, COM A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” exara o seguinte parecer:

É o parecer. O presente Projeto de Lei é de origem Executiva, visa normatizar o desenvolvimento de programas sociais no meio rural do Município, beneficiando o homem do interior, com políticas públicas que contribuam para fixar o homem no campo.

Por isso, essa Comissão entende que a matéria seja colocada a deliberação do plenário.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de junho de dois mil e nove.

Vereador  ADELINO CAINELLI

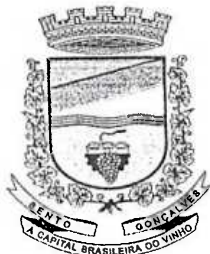
Presidente

 GILMAR PESSUTTO

Vice-Presidente

 MARCOS R. BARBOSA

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.597, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, COM A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído pela presente lei o Plano Municipal para o desenvolvimento sustentável da área rural do Município de Bento Gonçalves, com a implantação de programas sociais.

Art. 2º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura ou outras, proporcionará ao agricultor do Município a título de apoio social e incentivo às atividades rurais, os seguintes serviços, a fim de contribuir e estimular o desenvolvimento da agricultura familiar, evitando a migração:

- a) Terraplanagem, grampeamento, destocamento, abertura de valas para drenagem, construção de açude, de patamares e qualquer serviço que contribua na modernização, racionalização, diversificação e inovação da atividade agrícola.
- b) Construção, abertura, retificação e manutenção de estradas, acessos, pátios e outras necessidades no interior da propriedade.
- c) Movimentos de terra para construção de moradias, aviários, chiqueiros, estábulos agroindústrias e outras benfeitorias necessárias e compatíveis com os conceitos de agricultura familiar.
- d) Fornecimento de insumos, tais como bueiros, canalização, brita e outros.

§1º Consideram-se estradas no interior da propriedade todas as rotas necessárias para trafegar com os veículos de trabalho, indispensáveis para desenvolver a atividade agrícola.

§ 2º O volume anual de brita para manutenção das vias internas da propriedade e/ou para outras finalidades, a título gratuito, será de até 6,00 m³ (seis metros cúbicos) por propriedade devidamente cadastrada.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura manterá em cada distrito e na sede do Município o respectivo cadastro de todos os agricultores habilitados, para o acesso aos serviços sociais previstos nesta lei, conforme critérios estabelecidos pelo PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.597, de 18.06.2009 – fl. 02

§ 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura definirá o modelo e a estrutura do respectivo cadastro, fixando um prazo para que o mesmo seja informatizado em rede com todos os distritos e a sede.

§ 5º Ficam excluídos os proprietários ou residentes no distrito cujas atividades não sejam as especificadas nesta lei, de forma mais evidente as chácaras e os sítios de lazer.

§ 6º A brita excedente do teto de 6,00 m³ (seis metros cúbicos) até o limite de 12,00 m³ (doze metros cúbicos) por ano, será fornecida se o agricultor necessitar, a um preço de referência que será fixado pelo Poder Público, com desconto de 50% (cinquenta por cento). Acima do limite estabelecido por este parágrafo, o Poder Público só poderá fornecer a brita a preço integral.

§ 7º Os serviços previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 2º da presente lei, obedecerão os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 3.833, de 05 de dezembro de 2005. Os valores de que tratam a Lei Municipal nº 3.833/2005, serão fixados por Decreto, com base nos preços médios de mercado.

§ 8º A programação dos serviços deverá seguir as normas e práticas fixadas pelo Poder Executivo que levará em conta as épocas e datas necessárias ao atendimento dos objetivos da atividade do produtor rural.

§ 9º Incluem-se, também, como beneficiários as agroindústrias e os empreendimentos turísticos do Distrito, voltados à Agricultura Familiar.

Art. 3º O Poder Público Municipal providenciará um planejamento adequado para orientar o produtor rural sobre as diferentes opções de diversificação agrícola viável ao Município, inclusive para direcionar os programas de apoio previstos nesta lei.

§ 1º O plano de diversificação deverá ser implementado com a necessária capacitação e treinamento dos produtores, focando principalmente a educação dos jovens.

§ 2º A diversificação deverá levar em conta a opção por culturas alternativas, tais como, a agricultura orgânica, a biodinâmica, a agroindústria, a piscicultura, a criação de pequenos animais e a implantação de centros comunitários de processamento da produção (matadouros frigoríficos, cantinas de processamento, acabamento e outros), bem como modelos de controle e certificação.

Art. 4º A mão-de-obra não especializada, necessária na execução dos serviços previstos nesta lei, será de inteira responsabilidade do interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.597, de 18.06.2009 – fl. 03

Art. 5º A implementação das ações e atividades previstas nesta lei serão coordenadas pelo subprefeito em cada distrito.

Parágrafo único - As controvérsias e conflitos serão submetidos ao Conselho Distrital, criado pela Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que define o ordenamento do Plano Diretor, cujas deliberações serão conclusivas.

Art. 6º O Poder Público Municipal realizará dentro de 01 (um) ano da promulgação desta lei, um mapeamento de todas as Estradas Públicas Municipais no meio rural, usando de todos os meios técnicos adequados, inclusive com a medição linear e altimétrica destas estradas, mantendo a sua atualização.

Art. 7º O Plano Municipal para o Desenvolvimento Sustentável das Atividades Rurais incluirá planos de diversificação das atividades agrícolas, obras de infra-estrutura para melhorar a eficiência produtiva e preparar o meio para ingressar no turismo rural, no turismo de experiência e outras formas avançadas e inovadoras de prestação de serviços, como meios para agregar valor aos produtos e trabalho da agricultura familiar.

Parágrafo único – Poderá o Poder Público Municipal, para efetivar o disposto no “caput” deste artigo, alterar a estrutura administrativa e orçamentária, adequando-a a nova realidade.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá realizar convênios com o MDA (Ministério de Desenvolvimento Agrário) ou qualquer outro organismo público ou privado para ampliar, complementar serviços ou investimentos, que venham a contribuir com os objetivos e com a melhoria dos resultados previstos nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 023 v.
e publicado (a)

Em 18/06/2009

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município